



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

(Ex - Distrito de Januária/MG - Criado pela Lei Estadual nº 12.030 de 21-12-1995)

BONITO DE MINAS - CEP 39487-000

LEI Nº 013, DE 07 DE MARÇO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovaram, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com a finalidade de assessorar o Governo do Município na execução do PROGRAMA DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR, junto aos estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Promover a elaboração dos Cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da Região, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura".

III - Orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da Região;

IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) aplicação de recursos previstos na legislação nacional;
- c) enquadramento das Dotações Orçamentárias especificadas para a Alimentação Escolar.

V - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com outros órgãos da administração pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da Alimentação Escolar a serem distribuídas nas Escolas Municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos Estabelecimentos de Ensino Municipais;

VII - Articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da Alimentação Escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre modernos hábitos alimentares;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos Cardápios para a Merenda Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

(Ex - Distrito de Januária/MG - Criado pela Lei Estadual nº 12.030 de 21-12-1995)

BONITO DE MINAS - CEP 39487-000

Lei 013 - Fls. 02

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas Escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às Escolas Municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos com a finalidade de avaliar o Programa implantado no Município e seus efeitos na Comunidade.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação de Bonito de Minas.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- II - Um (01) Representante de Pais de Alunos da Rede;
- III - Um (01) Representante dos Professores das Escolas Municipais;
- IV - Um (01) Representante da Igreja;
- V - Um (01) Representante dos Trabalhadores Rurais do Município, através das Associações Comunitárias.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um Suplente;

§ 2º - A nomeação dos Membros efetivos e dos Suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser renovado por uma vez mais;

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que ocupar ou durar sua função como dirigente do órgão da Educação;

§ 4º - Os Representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas Entidades para a nomeação do Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros efetivos;

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas (02) reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro (04) alternadas;

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

ART. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois (02) anos que poderá também ser renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

(Ex - Distrito de Januária/MG - Criado pela Lei Estadual nº 12.030 de 21-12-1995)

BONITO DE MINAS - CEP 39487-000

Lei 013 - Fls. 03

ART. 4º - O exercício dos membros do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ART. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ART. 6º - O Programa Municipal de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- II - Recursos do Município consignados no Orçamento Anual;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por Entidades particulares ou Instituições estrangeiras ou internacionais.

ART. 7º - O Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho, será baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo de sessenta (60) dias após a vigência da presente Lei.

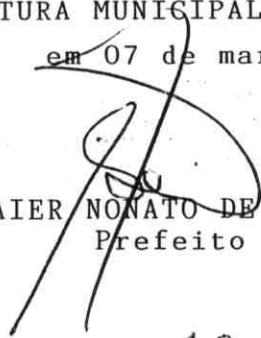
ART. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, dentro das possibilidades do Erário Municipal.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS,

em 07 de março de 1997.


AIER NONATO DE SOUZA FERREIRA
Prefeito Municipal


FRANCISCO EMILIANO DE ARAUJO Fº
Secretário Geral